



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 294/2008.

EMENTA: Regulamenta realização de consulta à comunidade universitária, para escolha dos Diretores de Departamentos Acadêmicos e dos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação desta Universidade.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 276/2008 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.011733/2008, em sua VI Reunião Extraordinária, realizada no dia 8 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º – Regularizar, a realização de consulta à comunidade universitária, com o objetivo de elaboração das listas tríplices para a escolha dos Diretores de Departamentos Acadêmicos e dos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.

Art. 2º - O processo de escolha será deflagrado pelo Diretor do Departamento ou pelo Coordenador do Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação, conforme a função objeto do processo de consulta, com antecedência mínima de noventa dias do término do seu mandato.

Parágrafo Único – Em caso da existência de pró-tempore na função, a deflagração da consulta se dará no prazo de 90 dias contados a partir da data de sua nomeação.

**TÍTULO I
DA COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA**

Art. 3º – O processo de escolha se iniciará com a consulta prévia à comunidade universitária, a ser organizada por uma COMISSÃO DE CONSULTA, a quem compete toda responsabilidade do processo.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado na Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 294/2008 DO CONSU).

§ 1º – A comissão de consulta para a escolha do Diretor do Departamento Acadêmico e de seu substituto eventual será composta por cinco membros, sendo três docentes (titulares e um suplente), um técnico-administrativo (titular e suplente) do respectivo Departamento, e um discente (titular e suplente) de curso vinculado ao Departamento ou que esteja regularmente matriculado em disciplina(s) ofertada(s) pelo Departamento, quando este não tiver curso(s) a ele vinculado(s).

§ 2º – A comissão de consulta para a escolha dos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação e de seus substitutos eventuais será composta por três membros, sendo dois docentes (titulares e um suplente) e um discente (titular e suplente) do Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação, conforme seja destinada a Coordenador de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação, respectivamente.

§ 3º – Não é permitida a participação de candidatos inscritos no processo de escolha na COMISSÃO DE CONSULTA, seja como membro titular ou suplente.

§ 4º – A comissão terá um Presidente e um Relator escolhidos entre seus pares.

Art. 4º – Compete a Comissão de Consulta:

- I – Estabelecer as regras da consulta e submetê-las ao Conselho Técnico Administrativo - CTA ou Colegiado de Coordenação Didática - CCD, para aprovação e, em seguida divulgá-las com antecedência mínima de quinze dias da data de início das inscrições dos candidatos;
- II – Receber os formulários de inscrições dos candidatos;
- III – Incluir nas regras da consulta os limites na forma de divulgação das propostas dos candidatos, visando à manutenção da ordem e do respeito no *campus* universitário, como também, zelando pelo patrimônio da instituição, para que não seja danificado com afixação de cartazes ou materiais de qualquer natureza;
- IV – Definir e organizar as mesas receptoras;
- V – Providenciar a confecção das cédulas para a consulta;
- VI – Deliberar sobre recursos interpostos;
- VII – Decidir os critérios sobre impugnação de urnas ou votos;
- VIII – Coordenar a apuração e divulgar os resultados da consulta.
- IX – Zelar pelo cumprimento das normas contidas neste regulamento;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado na Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 294/2008 DO CONSU).

Art. 5º - Concluída a consulta, a Comissão remeterá, sob protocolo, no prazo máximo de três dias úteis, o processo administrativo respectivo, contendo o relatório final lavrado pelos membros da comissão ao Presidente do CTA, caso se destine à elaboração das listas tríplices para a escolha de Diretores Acadêmicos, ou ao Presidente do CCD dos Cursos ou dos Programas de Pós-Graduação, quando se referir à escolha dos seus respectivo coordenadores.

Parágrafo Único - A Comissão se extingue automaticamente com a remessa do processo aos referidos colegiados.

**TÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES E DOS CANDIDATOS**

Art. 6º – A COMISSÃO dará ampla divulgação com antecedência mínima de quinze dias da data designada para o início do período fixado para as inscrições dos candidatos.

Parágrafo Único – Nas regras do processo de consulta deverão constar, entre outras especificações, o período das inscrições, o local em que devem ser feitas e as condições e critérios para a realização da consulta e apuração dos resultados.

Art.7º - As inscrições, que são de responsabilidade exclusiva da Comissão, serão efetivadas no Departamento (escolha de Diretor) ou na Coordenação do Curso de Graduação (escolha de Coordenador de Curso) ou na Coordenação do Programa de Pós-Graduação (escolha de coordenador do Programa), mediante o preenchimento pelos candidatos de formulário próprio, no período, hora e local designados previamente.

Art. 8º – O formulário de inscrição deverá indicar os nomes do candidato e de seu substituto eventual, constando no mesmo a assinatura de ambos, compondo dessa forma uma chapa.

Art. 9º – Somente serão deferidas as inscrições para Diretor de Departamento Acadêmico de candidatos que exerçam o cargo de Docente nesta Instituição Federal de Ensino Superior - IFES em regime de trabalho de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva ou em regime de 40 horas semanais e que, em qualquer hipótese, possuam o título de Doutor e sejam lotados no referido Departamento.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado na Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 294/2008 DO CONSU).

Art. 10 – Somente serão deferidas as inscrições para Coordenador de Curso de Graduação de candidatos que exerçam o cargo de Docente nesta IFES, em regime de trabalho de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva ou em regime de 40 horas semanais, preferencialmente com título de Doutor, e que tenha lecionado no respectivo curso, em pelo menos um semestre, nos últimos dois anos que anteceder a consulta.

Art. 11 – Somente serão deferidas as inscrições para Coordenador de Programa de Pós-Graduação de candidatos que exerçam o cargo de Docente nesta Universidade, em regime de trabalho de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva ou em regime de 40 horas semanais, com título de Doutor e que sejam credenciados como professor permanente do respectivo programa.

Art. 12 – O pedido de inscrição do candidato implica no conhecimento e na concordância das normas contidas na presente Resolução.

**TÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DA CONSULTA**

Art. 13 – Para a escolha dos Diretores dos Departamentos Acadêmicos, poderão votar na consulta os docentes e técnico-administrativos lotados no respectivo Departamento, além dos discentes regularmente matriculados no(s) Curso(s) de Graduação e de Programa(s) Pós-Graduação vinculado(s) ao Departamento.

Parágrafo Único – Na hipótese do Departamento Acadêmico não dispor de nenhum curso a ele vinculado, poderão participar da consulta os discentes regularmente matriculados nas disciplinas de Graduação e de Pós-Graduação que oferecer.

Art. 14 – Para a escolha de Coordenador de Curso de Graduação, poderão participar os docentes que ministrarem disciplinas no respectivo Curso de Graduação no semestre letivo em que estiver sendo realizada a consulta e todos os docentes lotados no departamento ao qual o curso de Graduação está vinculado e os discentes regularmente matriculados no referido curso.

Art. 15 – Para a escolha de Coordenador do Programa de Pós-Graduação, poderão participar os docentes credenciados no Programa, além dos discentes regulares do respectivo Programa.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado na Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 294/2008 DO CONSU).

Art. 16 – A votação deverá ser por chapa, obedecendo critério definido pela Comissão de Consulta, considerando o universo de eleitores, e aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo - CTA, caso se destine à escolha de Diretor Acadêmico, ou ao Colegiado de Coordenação Didática - CCD do Curso, caso se destine à escolha de Coordenador de Curso de Graduação, ou ao Colegiado de Coordenação Didática - CCD do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único – Os participantes que pertencerem a mais de um segmento da comunidade universitária (docentes, técnico-administrativos e discentes), deverão optar, obrigatoriamente, por um deles para efeito de validade de seu único voto.

Art. 17 - O voto é secreto e pessoal e o direito de participar da consulta não poderá ser transferido a terceiros nem a procurador de qualquer espécie.

Art. 18 – A Consulta será realizada na data, local e horário designados previamente pela Comissão de Consulta.

§ 1º - As mesas receptoras serão instaladas em locais de fácil acesso dos participantes.

§ 2º – Nas mesas deverão estar as listagens disponibilizadas pela Comissão de Consulta, contendo o nome dos possíveis participantes para fins de assinatura daqueles que efetivamente votarem.

§ 3º – Para melhor esclarecimento dos participantes, será afixada na cabina de votação a relação dos candidatos inscritos, onde deverá ser enfatizado que o voto é vinculado para Diretor Acadêmico ou Coordenador(a) e seu Substituto(a) Eventual, respectivamente.

§ 4º – A consulta não poderá ser realizada num prazo inferior a 15 (quinze) dias corridos após o término das inscrições.

Art. 19 – Para cada mesa receptora a Comissão de Consulta deverá designar dois servidores e um discente da UFRPE para atuarem como Presidente, Secretário e Mesário, não podendo recair a designação em pessoas que estejam participando do processo como candidato.

§ 1º – O(a) Secretário(a) da mesa deverá lavrar ata relatando todas as ocorrências do processo de votação.

§ 2º – A ata deverá ser assinada pelos componentes das mesas, incluindo aqueles que atuarem em substituição aos que foram anteriormente designados.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado na Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 294/2008 DO CONSU).

§ 3º – Cada chapa inscrita poderá dispor de até dois fiscais para atuarem durante a votação e apuração dos votos.

Art. 20 – O votante deverá apresentar-se à mesa receptora munido de documento de identificação oficial em que conste a sua fotografia, devendo assinar a listagem disponibilizada pela Comissão.

Art. 21– A votação será exercida em cédula única, diferenciada pela cor para cada segmento da comunidade universitária, as quais serão rubricadas pelos componentes da mesa receptora dos votos.

Art. 22 – Fica a critério da Comissão a promoção e organização de debates públicos entre os(as) candidatos(as) inscritos(as).

TÍTULO IV
DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS FINAIS DA CONSULTA

Art. 23 – Após o encerramento da votação e recolhimento das urnas, a apuração deverá ocorrer imediatamente em local previamente designado pela Comissão de Consulta.

Parágrafo único - A apuração deverá ocorrer em seção pública, sob a Presidência da Comissão de Consulta, podendo ser acompanhada pelos Fiscais, obedecendo às seguintes etapas:

- a) Verificação do número de votantes por segmento;
- b) Abertura das urnas e contagem do número total de cédulas;
- c) Verificação do número de cédulas válidas e do número de votantes;
- d) Contagem do número de votos para cada chapa inscrita, por segmento universitário, bem como do número total de votos em branco e votos nulos.
- e) Divulgação dos resultados.

Art. 24 – Serão nulos os votos cujas cédulas:

- a) Não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;
- b) Apresentarem quaisquer rasuras;
- c) Apresentarem candidatos de chapas distintas.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado na Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 294/2008 DO CONSU).

Art. 25 – A apuração do resultado final será realizada considerando o número de votos auferidos por cada candidato, por segmento universitário: docentes, técnico-administrativos e discentes, cabendo a Comissão incluir no seu relatório final em ordem decrescente os nomes dos candidatos com a respectiva pontuação e classificação.

Parágrafo Único – Caso haja empate na ordem de classificação para o primeiro lugar, compete à Comissão iniciar novo processo de escolha, observando as normas contidas no presente Regulamento, do qual participará exclusivamente os candidatos empatados.

Art. 26 – A Comissão de Consulta deverá remeter o processo administrativo relativo à consulta, com o seu relatório final, ao Presidente do CTA do Departamento, se a consulta destinar-se a escolha de Diretor de Departamento, ou ao Presidente do CCD do Curso de Graduação ou do Programa de Pós-Graduação, se a consulta for relativa à escolha dos respectivos coordenadores.

Parágrafo Único – Após receber o processo, as autoridades acima deverão convocar de imediato os respectivos colegiados (CTA ou CCD) para elaborarem a lista tríplice a ser encaminhada ao Magnífico Reitor, que deve ser encabeçada pelos candidatos da chapa mais votada, seguida das demais chapas, em ordem decrescente e completadas com outros nomes indicados pelos respectivos colegiados, se o número de chapas inscritas for inferior a 03 (três).

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 – Os Diretores ou Coordenadores de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação pró-tempores, existentes, quando da entrada em vigor dessa resolução, terão 90(noventa) dias a partir da mesma para deflagrarem o processo de consulta.

Art. 28 – Os casos omissos neste Regulamento serão definidos pela Comissão de Consulta.

Art. 29 – As decisões da Comissão de Consulta poderão ser objeto de recurso, no prazo de setenta e duas horas após a divulgação, para o CTA do Departamento, caso seja relativo ao processo de consulta para o cargo de Diretor do Departamento, ou para o CCD do Curso de Graduação ou do Programa de Pós-Graduação, na hipótese da consulta ser para a escolha dos respectivos coordenadores.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado na Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 294/2008 DO CONSU).

Parágrafo Único - Das decisões dos referidos órgãos colegiados cabe recurso nos termos do Art. 20 do Regimento Geral da UFRPE.

Art. 30 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 9 de outubro de 2008.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =